

AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS AO POVO KAINGANG CONSTANTES NO RELATÓRIO FIGUEIREDO

THE VIOLATIONS OF HUMAN RIGHTS TO THE KAINGANG PEOPLE IN THE FIGUEIREDO REPORT

Luana Menezes Lira¹

RESUMO: O trabalho é embasado em uma análise documental do Relatório Figueiredo, elaborado em 1967 com o objetivo de apurar denúncias de violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas causadas por agentes do Serviço de Proteção aos Índios. O objeto de estudo são as violações levantadas relacionadas ao povo indígena Kaingang no estado do Paraná, que estavam submetidos ao Poder Tutelar, como mecanismo jurídico de controle. É uma pesquisa interdisciplinar, nos campos do Direito, Antropologia, Sociologia, História e Filosofia. O trabalho está inserido em uma perspectiva de busca da “verdade” para consolidação de uma “memória” que foi apagada por quase 45 anos.

Palavras-chaves: Relatório Figueiredo; Direitos Humanos; Povos Indígenas

ABSTRACT: The work is based on a documentary analysis of the Figueiredo Report, prepared in 1967 with the objective of investigating allegations of violations of Human Rights of Indigenous Peoples caused by agents of the Indian Protection Service. The object of study is the violations raised related to the Kaingang indigenous people in the state of Paraná, who were submitted to the Tutelary Power, as a legal control mechanism. It is an interdisciplinary research, in the fields of Law, Anthropology, Sociology, History and Philosophy. The work is part of a search for “truth” to consolidate a “memory” that has been erased for almost 45 years.

Keywords: Figueiredo Report; Human rights; Indian people

INTRODUÇÃO

Busca-se trazer neste trabalho uma parte da História que foi apagada por longos anos e ao ser *redescoberta*, trouxe algumas questões que deverão ser discutidas para o melhoramento das políticas públicas que visem atender as necessidades dos povos indígenas. O objeto de estudo é o Relatório Figueiredo, que permaneceu oculto por cerca de 45 anos, sendo compreendido atualmente, na área acadêmica e nos estudos indígenas, como um dos mais relevantes documentos produzidos pelo Estado brasileiro

1 Graduação em História - Faculdade Projeção; Pós-Graduação em história, sociedade e cidadania - Centro Universitário de Brasília; Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania - Universidade de Brasília; Doutoranda em História - Universidade de Brasília. luana.menezes.lira@gmail.com



relativo aos povos indígenas. Este documento traz a constatação de extermínio de povos indígenas, como também de torturas e crueldades de todas as formas, praticados por agentes do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e por outros agentes interessados no patrimônio indígena.

A investigação liderada pelo procurador Jader de Figueiredo Correia² ocorreu em 1967, durante o período de Governo Militar, em que a política envolvia a repressão de todos aqueles que se contrapunham ao regime. O documento foi solicitado pelo ministro do Interior, Afonso Augusto de Albuquerque Lima³, embasando-se em Comissões Parlamentares de Inquérito instauradas entre os anos de 1962 e 1963, e em outras denúncias de deputados. A equipe técnica responsável pela investigação percorreu mais de 16 mil quilômetros, realizou entrevistas com dezenas de agentes do SPI e visitou mais de 130 postos indígenas.

Essa comissão detectou inúmeros crimes e também orientou a investigação de muitos outros que foram informados pelos indígenas e constatados através de perícias. O relatório evidencia através das palavras a crueldade e bestialidade de agentes que deveriam proteger os povos indígenas. Com a perda desse documento, o Brasil não teve qualquer forma de justiça após a conclusão do Relatório. O ministro Albuquerque Lima conseguiu apenas recomendar a demissão de 33 servidores do SPI e suspensão de 17, sendo que algumas destas pessoas tiveram seus processos arquivados por escassez provas.

Após um incêndio no Ministério da Agricultura em Brasília o documento foi noticiado como destruído no ano de 1968, vigorando essa versão até 2012, quando foi descoberto encaixotado no Museu do Índio no Rio de Janeiro, contando com aproximadamente 5 mil páginas, divididas em 29 tomos - um havia se perdido. O documento, produzido por uma equipe técnica liderada por Jader de Figueiredo Correia, teve sua importância retomada pelas mãos da Comissão Nacional da Verdade, que apurou violações aos povos indígenas entre 1946 e 1988.

Os registros que existiam até 2012 sobre este Relatório eram reportagens feitas na época da divulgação dos resultados, como uma entrevista coletiva em março de 1968, trazendo os detalhes constatados por Figueiredo e sua equipe. Essa divulgação teve repercussão internacional, sendo tema de reportagens para os maiores meios de comunicação do mundo. Após todo esse processo, não houve investigações das denúncias, mas a exoneração da equipe que havia participado do Relatório. Aqueles que não foram exonerados foram alocados em outras funções.

O objetivo desta pesquisa é analisar as percepções e compreensões que permeiam as violações de Direitos Humanos do povo Kaingang (Paraná) presentes no Relatório Figueiredo cometidas pelos agentes do Serviço de Proteção aos Índios,

2 Em algumas fontes referem-se a Jader de Figueiredo como Procurador da República, contudo ele era Procurador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), conforme está disposto no D.O., Portaria nº 154 de 17 de julho de 1967.

3 Membro da arma de engenharia, participou da Revolução de 1930, reprimiu a Intentona Comunista em 1935 no Recife e participou da Segunda Guerra Mundial no 9º Batalhão de Engenharia de Combate. Participou da criação da Sudene, dirigiu o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, chefiou a Divisão de Assuntos Econômicos da Escola Superior de Guerra e foi interventor na Rede Ferroviária Federal, de onde renunciou denunciando a corrupção impune (GASPARI, 2014).

por meio do exercício do Poder Tutelar. O interesse em relacionar a questão indígena e Direitos Humanos surgiu a partir de leituras realizadas durante algumas disciplinas cursadas em uma especialização, principalmente sobre o Princípio da Dignidade Humana, trabalhado por Hannah Arendt (1989; 2010), que busca estabelecer limites para ações estatais, evitando que o Estado viole a dignidade humana, objetivando a promoção da vida digna e igualitária para todos os cidadãos independente da raça e religião.

Deve-se compreender que o Poder Tutelar do Estado e as suas ações para com os povos indígenas sempre foram de cunho político-econômico, desde o período da Colônia, momento em que se inicia a exploração do trabalho indígena e dos recursos naturais que a América Portuguesa possuía. Conforme o próprio Estatuto do SPI (1910) previa, os indígenas eram compreendidos como um estrato social provisório, devendo se transformar em trabalhadores nacionais. Os povos indígenas não eram vistos como cidadãos de direitos, mas tutelados do Estado, permitindo que seu patrimônio pudesse ser usurpado por aqueles que deveriam cuidar e zelar pela preservação de suas culturas e povos. Ressalta-se que os violadores não levaram em consideração que os povos indígenas são seres humanos, que passaram durante muito tempo sendo entendidos como “bestas”, devido à teoria de divisão das raças, onde os indígenas estavam na base, inseridos em processo de evolução, especificamente no estágio inicial.

1. RELATÓRIO FIGUEIREDO: DA ELABORAÇÃO AO RESSURGIMENTO

No final do século XIX, as disputas de terras entre imigrantes e indígenas, principalmente no Sul do Brasil, tiveram uma repercussão mundial devido ao extermínio de índios que habitavam a região. Diante deste cenário, vários debates ocorreram e o Governo Brasileiro criou o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPIILTN) no ano de 1910, que passou a ser chamado simplesmente de Serviço de Proteção aos Índios (SPI) (DAVIS, 1978).

Com a criação do SPI, muitas denúncias começaram a ser feitas contra seus agentes e sobre irregularidades na gestão. A situação do SPI estava cada vez mais degradante para com os povos indígenas, principalmente pela má conduta dos servidores. Além da mídia, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI), denunciou fatos ocorridos contra os povos indígenas, resultando em uma visibilidade em todo o mundo. Em setembro de 1967, foi instaurada nova Comissão pela Portaria nº 239/1967.

Em 1967, a Comissão de Inquérito é impulsionada pelo então Ministro do Interior Afonso Augusto de Albuquerque Lima, sendo presidida pelo procurador Jader Figueiredo. A Comissão logo inicia os trabalhos de apuração das denúncias, levantando provas testemunhais e documentais, percorrendo as Inspetorias I.R. 1 (Amazonas-Manaus), I. R. 5 (Mato Grosso do Sul-Campo Grande), I.R. 6 (Mato Grosso-Cuiabá), e incluiu nessa investigação de 1967 as Inspetorias I.R. 7 (Região Sul-Curitiba) e I.R. 9 (Rondônia-Porto Velho). A Comissão ecoou em nível nacional e internacional diante dos crimes e violações que estavam presentes nas denúncias a serem apuradas.

No ano de 1968, o Ministro Albuquerque Lima concede uma entrevista coletiva na cidade do Rio de Janeiro, para divulgar o resultado do Relatório da Comissão de Investigação do Ministério do Interior produzido por Jader Figueiredo e seus auxiliares. A CI, havia percorrido 16 mil quilômetros, entrevistou vários agentes do SPI e realizou visitas a Postos Indígenas de cinco inspetorias. Até a data de 1968, o relatório possuía 4.977 páginas, em 20 volumes, mais 5 anexos com 550 páginas das Comissões anteriores.

Pode-se afirmar de maneira bem superficial que o Relatório Figueiredo foi uma espécie de “distração”, utilizada para fazer crer que mesmo estando em um Regime Militar, havia uma rejeição a violações dos Direitos Humanos, uma forma de mascarar a situação interna do país para o âmbito internacional. Com a divulgação do Relatório, o Ministro tomou decisões que mudaram um pouco o cenário da política indigenista no país:

Primeiramente fechou o Serviço de proteção aos Índios e conseguiu estabelecer um novo órgão do governo, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Em segundo lugar prometeu que todos os criminosos envolvidos no escândalo do SIP seriam punidos e que as terras vendidas ilegalmente ou tomadas dos índios seriam devolvidas. E por fim convidou várias organizações internacionais, como a Cruz Vermelha Internacional, a enviar missões de investigação ao Brasil para testemunhar em primeira mão as condições dos Índios (DAVIS, 1978, p. 38).

As medidas acima expostas por Davis (1978), que foram tomadas pelo então Ministro Lima, apaziguaram a inquietação internacional em relação a política indigenista brasileira e evitaram a investigação das Nações Unidas sobre o Governo Brasileiro. O Ministro Albuquerque Lima decide fechar o SPI, criando um novo órgão, a FUNAI (Fundação Nacional do Índio), instituída através da Lei nº 5.371, de 5 de Dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça (BRASIL, 1967). O objetivo da FUNAI era de recuperar e reestabelecer o quadro do órgão de proteção aos indígenas, sendo a responsável por políticas indigenistas do Governo Federal de acordo com o crescimento econômico do país.

De acordo com Shelton Davis (1978), o encerramento do SPI e a criação da FUNAI, e a promessa de punir todos os envolvidos nas atrocidades apontados no Relatório, e de devolução das terras indígenas foram medidas propostas somente para amenizar a imagem do Brasil no exterior. Assim, como tática, o presidente convidou a Cruz Vermelha Internacional e os órgãos de ajuda humanitária para visitarem o país e constatarem como estavam os povos. Contudo, muitos protestos foram observados no mundo inteiro, e trouxeram muitos problemas para a então Ditadura civil-militar que fora acusada em uma Conferência de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) de ser conivente com massacres de povos indígenas. Esse contexto pós-divulgação do Relatório e com as medidas tomadas, o Brasil não sofreu nenhum tipo de sanção pelos crimes perpetrados pelos seus agentes estatais (DAVIS, 1978, p. 35).

Em dezembro de 1968, foi decretado o Ato Institucional 5 do então Governo Militar. Nada foi feito para punir os responsáveis pelas atrocidades. O Relatório foi arquivado na sede da FUNAI em Brasília, onde permaneceu por cerca de 40 anos, até que fosse transferido para o arquivo do Museu do Índio, no Rio de Janeiro, não se sabe a data ao certo.

Por um bom tempo afirmou-se que toda a documentação referente a esse processo de investigação havia se perdido por causa de um incêndio. Atualmente estamos de posse não somente de 20 volumes, mas de 29 volumes produzidos pela Comissão de Inquérito, com cerca de 7 mil páginas. No 20º volume é um relatório conclusivo, com os resultados das apurações. Entre os volumes 21 ao 29 estão os autos referentes às defesas, que não foram concluídos, destacando que no Relatório não consta página de encerramento das investigações.

O documento ressurgiu em abril de 2013, que vai coincidir com os primeiros trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. Marcelo Zelic, vice-presidente do grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo e coordenador de pesquisa “Povos indígenas e ditadura militar – subsídios para a Comissão Nacional da Verdade (1946-1986)”, ao solicitar documentos para investigar sobre as violações de direitos humanos durante a ditadura militar, em específico das Comissões de Inquérito do Congresso Nacional entre 1962 e 1963, que investigavam as irregularidades do SPI, conseguiu ter acesso ao Relatório Figueiredo entre caixas perdidas no Museu do Índio no Rio de Janeiro em abril de 2013, com mais de 7 mil páginas preservadas.

2. A CONSOLIDAÇÃO DO PARANÁ: PARA “UM CERCO DE PAZ” DOS KAINGANG

Pode-se afirmar que o processo de ocupação do Paraná é dividido em quatro momentos. O primeiro corresponde à ocupação indígena que também estava presente em todo o território da América Portuguesa. No Paraná, podia-se destacar a ocupação dos povos Xetá, Kaingang e Guaraní, percebidos por um processo colonizador mais recente. O segundo momento caracteriza-se pelo trabalho desenvolvido por jesuítas espanhóis junto aos indígenas aldeados, nas chamadas reduções (missões), com o objetivo de catequizar esses povos e assim trazer uma “certa” civilidade. O terceiro momento corresponde ao período entre 1881 e 1930, quando há a introdução do sistema Obrages,⁴ que visava a exploração extrativista de erva-mate e madeiras. Por fim, o momento mais recente ocorre com a introdução de empresas colonizadoras para finalmente concretizar a colonização das áreas sobre domínio dos indígenas. Esta dissertação tem sua demarcação temporal nos dois últimos processos de ocupação, fases mais prejudiciais aos indígenas Kaingang (TOMMASINO, 1995).

Os Kaingang atualmente representam o terceiro maior grupo indígena no país (IBGE, 2010), localizados entre os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Durante a história do Brasil, esse grupo foi denominado de várias formas em cartas, diários, tratados, crônicas entre outros escritos, podendo-se destacar: Botocudos, Gualachos, Guaianãs, Guanhanãs, Guñanas, Guayanazes, Chiquis, Pinares, Coroados, Camés, Votorões. Estudos etnográficos que começaram a ser desenvolvidos no país entre os séculos XIX e XX, foram importantes para romper com a dificuldade de nomear e identificar os grupos indígenas, principalmente os Kaingang.

⁴ Grandes áreas de terras concedidas pelo governo brasileiro a algumas empresas do exterior (argentinas e inglesas) para a extração de erva-mate e madeira no Oeste do Paraná. WACHOWICZ, R. C. Obrageiros, mensos e colonos. 2. ed. Curitiba: Vicentina, 1987

No estado do Paraná, desde o século XVII, os indígenas Kaingang estavam passando pelo processo de aldeamento através das missões religiosas, e além disso, no Estado havia um trânsito de produtos, de mão-de-obra indígena e de muitos expedicionários. No século XX ainda existiam grupos indígenas “arredios e hostis” aos colonizadores e que necessitavam ser “pacificados” (MOTA, 1994; TOMMASINO, 1995). Ocorreram vários processos para colonização da região do Paraná nos últimos quatro séculos, abandonados principalmente pela relutância dos Kaingang. Deste modo, este povo teve contato direto em diferentes dimensões com quase todas as formas de pacificação e colonização que faziam parte das políticas indigenistas oficiais (RAMOS, 2008).

Durante o século XX os Kaingang foram amplamente afetados pelo processo de nacionalização e de desenvolvimento do Brasil, principalmente por não possuírem um sistema de utilização intensivo do solo e das floretas que habitavam (TOMMASINO, 2000, 2004). O processo civilizador destruiu suas florestas, trouxe a implantação de serrarias e exploração de madeiras, passando a dar lugar para a produção de trigo e soja. As terras Kaingang sofreram transformações tanto fitogeográficas quanto morfológicas, e também afetaram a organização social, *habitus* social e o estilo de vida. Ocorreu uma aculturação em que estes indígenas deixam de utilizar seus saberes tradicionais, vivências e práticas socioculturais próprias e passam a serem sujeitos reclusos, aldeados e até produtores agrícolas (ALMEIDA; NÖTZOLD, 2011).

A “Marcha para o Oeste”⁵ tinha como objetivos nacionalizar as fronteiras e ocupar as “terras vazias”. Em especial no Paraná, esse processo de colonização se intensifica a partir de 1930, governado pelo interventor Manoel Ribas, que se utilizou da migração dos colonos de origem europeia para possibilitar a expansão cafeeira iniciada na região de São Paulo e também a migração de grupos do Sul do país em busca de terras maiores. Ou seja, são três frentes de colonização atuando no Paraná (MARTINS, 1995).

Os investimentos para essas ocupações advinham de empresas colonizadoras, que haviam adquirido grandes parcelas de terras do governo e revendiam terrenos menores aos colonos. O projeto econômico para alcançar os lucros e diversificar a economia fez com que essas formas de constituição de sociedade, fossem algo muito vantajoso para o governo (LAZIER, 2003).

Outra frente que vai ocupar o Paraná se inicia em São Paulo por volta de 1868 com a produção de café, contribuiu significativamente para a expansão de áreas produtivas. A grande demanda por produção de café resultou na implantação de novas vias de comunicação, como exemplo as estradas de ferro, que permitiam a rápida circulação de mercadorias. Essas ferrovias originaram vilas e cidades que adentravam os territórios indígenas.

Outro fator que favoreceu a expansão agrícola foi a política de imigração de 1870 que o Brasil desenvolveu para conseguir mão de obra assalariada de europeus (RIBEIRO, 1996). Assim, consolidava de maneira pragmática o processo civilizador e de branqueamento, no qual não existia espaço para as culturas indígenas.

5 Termo utilizado por WACHOWICZ, Rui. Paraná, sudoeste: ocupação e colonização. p. 113. E por Cassiano Ricardo na obra “Marcha para o oeste” de 1970.

Durante essas expansões vários confrontos entre Kaingang e colonos (agricultores, construtores e estrangeiros) foram registrados. Em muitos confrontos os Kaingang estavam em desvantagem, acarretando a perda de grupos inteiros. A desvantagem numérica ocorria por estarem divididos em lutas internas o que contribuiu para a conquista.

Devido ao contato violento entre colonos e indígenas, que teve como pano de fundo massacres, alguns consideravam revoltantes essas investidas. Assim, surgem as associações que buscavam fornecer amparo às comunidades indígenas. Contudo, nenhuma saiu da “teoria humanitária”, pois, os colonos não aceitavam outra forma de dominação e ocupação das terras que não fosse por meio da morte dos indígenas.

A relação entre indígenas e colonos no Paraná sempre foi marcada por intensos conflitos. As chacinas podiam ser vistas tanto do lado dos colonos, quanto do lado indígena, que lutavam por suas terras e por retaliação à morte de seus parentes. Diante desse cenário de guerra no interior do país, “teorias sociais racistas” eram proclamadas nas salas das universidades paulistas por professores de origem europeia, especialmente alemã. Eram reforçadas por missões europeias que solicitavam ao Estado brasileiro proteção aos seus colonos que aqui estavam (DAVIS, 1978, p.24).

Diante do cenário conflituoso busca-se uma solução para o relacionamento entre os povos indígenas e o Estado. O primeiro passo dado foi o de estatizar um conjunto de estruturas em 1910, consolidado no Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais que, após alguns anos, transformar-se em Serviço de Proteção aos Índios. Este seria o órgão onde se estruturaria todo o monopólio de poder sobre os povos indígenas de todas as regiões do país.

O Órgão era constituído de uma Diretoria Geral e pelas Inspetorias regionais, pela gestão dos indígenas no âmbito estadual. Nos espaços regionais/municipais havia as unidades denominadas “postos, povoações indígenas e centros agrícolas”, que eram subordinadas à Inspetoria Regional (LIMA, 1995, p. 230). A implantação dessas unidades administrativas ocorre em três momentos entre os anos de 1930, 1944 e 1960. O Paraná, estava inserido na 7ª Inspetoria juntamente com Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Mesmo com a criação do SPI a situação dos povos indígenas no Brasil, em especial dos Kaingang não teve grandes avanços, apenas institucionalizou-se uma forma de controle e confinamento dos povos em pequenas extensões de terras. Muitos não se adaptavam nos novos modos de vida proposto. Após o processo de conquista por colonos na região sul do país, o povo Kaingang enfrentou “situações críticas” que os orientou a estabelecer “novas formas de sobrevivência” em parcelas de terras delimitadas pelo Governo. Essas terras representavam uma parcela mínima, do que fora o território originário dos Kaingang. Todo esse processo de expropriação de terras tem seu ápice na segunda metade do século XX.

Além da redução de seus territórios, os Kaingang tiveram ainda que conviver com a destruição de florestas e campos, que foram substituídos por cidades, fazendas de gado e lavouras. Entre as perdas que esse processo de conquista acarretou aos Kaingang destacam-se duas como sendo as mais significativas: a autonomia política e a autonomia econômica. Esse povo não possuía mais a liberdade para se organizar e ser liderado como antes e também passou a depender do sistema de produção capitalista com o qual

não possuía tanta afinidade, e na exploração do seu trabalho para sua própria sobrevivência (TOMMASINO; ALMEIDA, 2014).

O período de 1940 a 1950 foi outro momento de forte impacto para os Kaingang, pois, intensificam-se as ações do Indigenismo do SPI de maneira autoritária, articuladas em uma rede interinstitucional. Esta rede era composta pelo Governo do Estado, Governo Federal, Companhia de Colonização, Agentes do SPI, madeireiros e colonos. O principal objetivo a ser alcançado por esses atores era a regulação fundiária para que pudessem se apropriar das terras indígenas e torná-las produtivas na lógica capitalista. Isso gerou sérias interferências na organização social e nas práticas culturais dos Kaingang.

A partir desse processo de privatização das terras Kaingang, esse povo passa a ser administrado de forma rígida e disciplinadora pelos agentes dos Postos. Essa forma de controle causou uma saída de muitos indígenas de suas áreas para prestar serviços em outras propriedades rurais. Algumas dessas propriedades se localizavam dentro dos territórios indígenas. Eram os arrendatários ou até mesmo invasores das terras. Outro problema a afetar as terras indígenas são as serrarias dentro e fora dos Postos. Muitos indígenas também saem de suas terras e vão vender suas cestarias em centros urbanos, prática que permanece até hoje, ou se transformavam em pedintes em ruas e rodovias. Até a prostituição foi um meio encontrado para sobreviver nessa nova realidade (TOMMASINO; ALMEIDA, 2014).

Desde a colonização paranaense, a configuração Kaingang vem sendo redesenhada, sendo constantemente afetada por novos acontecimentos e, em pleno século XXI, pode-se constatar a permanência e a perpetuação de violações contra essas comunidades com vários índices de gravidade. No processo de interação com colonos, os Kaingang perdem a sua condição de liberdade, passam a ser submetidos à política indigenista, desde os aldeamentos durante o Império até ao Poder Tutelar na República através do Serviço de Proteção ao Índios e Fundação Nacional do Índio.

Pode-se afirmar que a história do estado do Paraná está entrelaçada com violações de Direitos Humanos do povo Kaingang. Com apoio de leis e decretos, colonos buscavam e continuam a expropriar as terras indígenas, o que vai justificar massacres, prisões, torturas, morte e muitos crimes bárbaros. São várias as formas de violações, tanto individuais quanto coletivas, que resultam em uma perda de liberdade de forma traumática. Mesmo com a Constituição de 1988 e a autodeterminação trazida em seu texto, a situação para os Kaingang e outros grupos indígenas não se altera na prática, o que faz com que a luta por maior autonomia e respeito permaneça.

3. O RELATÓRIO FINAL: AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

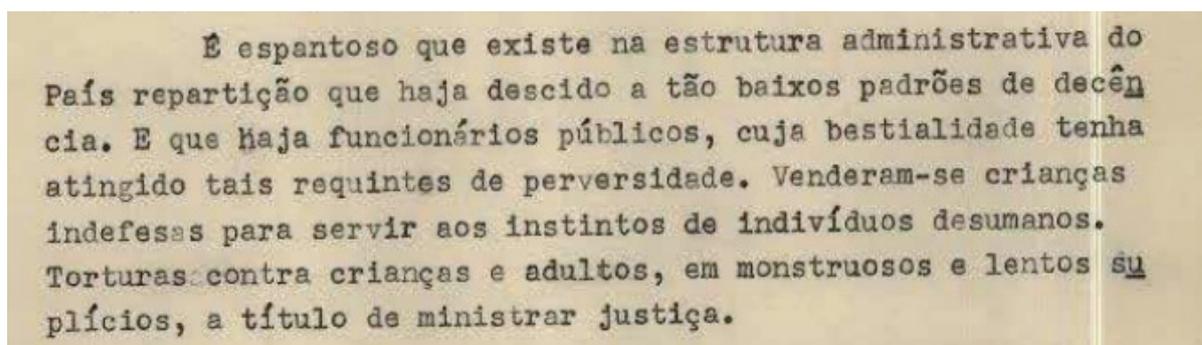
O Relatório que está disponível para consulta *on line* foi totalmente digitalizado, contendo cerca de 7 mil páginas. O volume final é um Relatório Síntese que foi encaminhado ao Ministro do Interior Albuquerque de Lima, composto por 68 páginas, onde pode-se constatar, nas palavras de Jader Figueiredo, o espanto e até repulsa pelos atos praticados pelos agentes do Serviço em nome de uma proteção. O Relatório Figueiredo é dividido em volumes. Do volume I ao IV estão dispostas cópias de documentos e depoimentos que foram colhidos durante a CPI de 1963; do

volume V ao XX, estão dispostos termos de inquirição, alguns documentos relacionados a prestação de contas, e que foram elaborados durante as inspeções que fizeram em 1967. Foram anexados ao Relatório documentos das primeiras Comissões de Inquérito (1962 e 1963) o que resultou na elaboração de 30 volumes com 6869 páginas.

Existem partes do Relatório que devido ao tempo e às condições de armazenamento, não são mais passíveis de leitura, muitos trechos de depoimentos já estão apagados ou ilegíveis. Existem também, alguns documentos anexados ao Relatório que estão repetidos. De forma geral o Relatório é bem denso, tanto numericamente quanto informações que podem ser obtidas de suas páginas. O Relatório foi produzido basicamente por provas testemunhais e documentais, estas, centenas de documentos das cinco inspetorias e unidades-sede do SPI.

A partir da análise realizada pela Comissão de Inquérito das fontes de que se apropriaram, concluiu-se que os índios, ao invés da busca pela sua integridade, ocorreu uma degradação cultural, onde indígenas eram escravizados e lhes eram negadas condições mínimas de sobrevivência para uma pessoa humana. Como bem percebe-se na fala de Jader Figueiredo a dimensão do problema que se deparou.

Figura 1: Análise de Figueiredo



Fonte: Relatório Figueiredo, 1967, p. 2, vol. Síntese

Jader Figueiredo categoriza no Relatório 9 (nove) categorias de crimes contra a pessoa e contra as propriedades dos indígenas, cometidos por funcionários do Serviço. Estes crimes foram cometidos por civis em sua maioria, mancomunados com latifundiários, grileiros e até com agentes políticos locais, como juízes, políticos e policiais. Estas relações podem ser muito bem percebidas nos depoimentos anexados ao Relatório.

Figura 2: Crimes Constatados

- 1- CRIMES CONTRA A PESSOA E A PROPRIEDADE DO ÍNDIO
 - 1.1 - Assassinatos de índios (individuais e coletivos: tribos)
 - 1.2 - Prostituição de índias
 - 1.3 - Sevícias
 - 1.4 - Trabalho escravo
 - 1.5 - Usurpação do trabalho do índio
 - 1.6 - Apropriação e desvio de recursos oriundos do patrimônio indígena
 - 1.7 - Dilapidação do patrimônio indígena:
 - a) venda de gado
 - b) arrendamento de terras
 - c) venda de madeiras
 - d) exploração de minérios
 - e) venda de castanha e outros produtos de atividades ex^{tr}ativas e de colheita
 - f) venda de produtos de artesanato indígena
 - g) doação criminiosa de terras
 - h) venda de veículos
- 2- ALCANCE DE IMPORTÂNCIAS INCALCULÁVEIS
- 3- ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
- 4- FRAUDE EM PROCESSO DE COMPROVAÇÃO DE CONTAS
- 5- DESVIO DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS
- 6- APLICAÇÃO IRREGULAR DE DINHEIROS PÚBLICOS
- 7- OMISSÕES DOLOSAS
- 8- ADMISSÕES FRAUDULENTAS DE FUNCIONÁRIOS
- 9- INCÚRIA ADMINISTRATIVA

Fonte: RELATÓRIO, 1967, p. 3, vol. Síntese

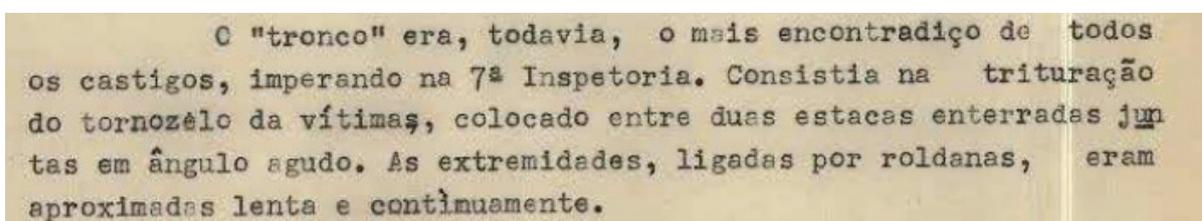
Os Kaingang sofreram todas essas formas de crimes contra suas pessoas e contra seus patrimônios. A investigação liderada por Jader Figueiredo era de cunho administrativo, ou seja, toda a investigação era focada somente nos agentes estatais, desde chefes de postos e inspetorias até os diretores do Serviço. Contudo, pode-se afirmar que a maioria dos crimes listados acima teve participação direta de grileiros, fazendeiros e no caso do Paraná, até de empresas colonizadoras. As relações estabelecidas entre agentes do SPI e particulares são, em sua maioria, orientadas para execução de crimes.

Para realizar as atrocidades eram designados capitães e polícias indígenas, as vezes até servidores do órgão. Esse agentes que eram responsáveis por coibir qualquer tipo de violência ou tortura dos indígenas, foram os principais atores das atrocidades

e atos bárbaros contra os povos. Temos também as esposas de chefes que tornaram-se famosas pelos maus tratos e pela desumanidade que cometiam contra os indígenas, que muitas vezes eram serviçais em suas residências, realizando trabalhos de forma escrava, passando por todo tipo de violação. Em muitos casos, a esposa dos chefes dos postos eram as professoras das crianças indígenas, responsáveis por uma educação formal e dos costumes civilizados.

No Relatório constata-se a forma cruel do tratamento dos povos indígenas e os castigos físicos que eram regular e frequentes nos Postos, dentre eles crucificações, espancamentos, sendo generalizados, não fazendo distinção de sexo ou idade, alguns castigos eram aplicados com tanto vigor que resultavam na invalidez e morte de indígenas. Na 7ª Inspetoria, os Kaingang conheciam muito bem a prática do tronco como forma de punição.

Figura 3: A prática do “tronco”



Fonte: RELATÓRIO, 1967, p. 3, vol. Síntese

O tronco não era o único meio de tortura presente entre os agentes que eram responsáveis pelos Kaingang, conforme depoimento de 5 de novembro de 1967 de Vivaldino de Souza. A professora Marina Alves de Souza, que era contratada pelo Serviço, constantemente colocava índios de castigo de forma degradante, sendo uma vez responsável por mandar colocar um indígena em um fosso cheio de excremento humano. Neste mesmo depoimento afirma-se que os jornais do período divulgavam fotos de índios presos ao tronco no Posto Manoel Ribas no Município de Laranjeiras do Sul, e que devido a esses castigos muitos indígenas ficaram aleijados por terem seus fêmures completamente destruídos. Neste Posto as ordens vinham da professora Maria Leonor de Souza, casada com Raul de Souza Bueno, chefe do posto, e eram executadas pelos parentes Vivaldino de Souza Bueno, Lauro de Souza Bueno e David de Souza Bueno (RELATÓRIO, 1967, p. 1727, vol. IX).

Observa-se que todos os familiares de agentes do SPI acabavam se envolvendo e que muitos indígenas também eram utilizados para castigar seus próprios familiares, como forma de demonstração de poder e controle. Assim filhos espancavam seus pais, pais batiam e castigavam seus filhos, como uma forma de retratação perante aos chefes dos postos.

De acordo com o artigo 5 de Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. A tortura e os maus tratos são uma ameaça direta à segurança de qualquer indivíduo e não cabe nenhuma justificativa para tais atos. A tortura resulta em sofrimento físico e/ou mental, sendo intencionalmente infligido. A realização

desses atos de tortura e violações ocorreram pois os agentes tinham ciência que não seriam punidos, pela ausência de uma política indigenista consolidada e fiscalização dessas inspetorias.

Existem dois tipos de torturas, a tortura física, que causa dor aguda e sofrimento excessivo, que pode resultar em mutilação, desfiguração e lesões permanentes, e morte, como era a do “tronco”. A tortura psicológica inclui técnicas de privação e exaustão, confinamento solitário, coerção e intimidação. A psicológica foi aplicada também, sendo os indígenas mantidos em celas de madeira minúsculas, que mediam 1,30x1,00m., que mal cabia uma pessoa em pé, com pequeno espaço para ventilação, sem nenhuma forma de descarte de suas necessidades fisiológicas, sendo feitas no chão (RELATÓRIO, 1967, p. 4918, vol. XVI). Os indígenas eram mantidos em cárcere privado, em condições desumanas, que levava a um desgaste físico e mental, causando em muitos casos, traumas para a vida inteira.

Havia muito trabalho escravo indígena nas fazendas de grandes proprietários de terras da região onde se localizavam os Postos, os indígenas eram vistos como moeda de troca, em benefício para os responsáveis pelos Postos. Um dos agentes do SPI que fez fortuna por meio de mão de obra indígena foi Atílio Mazzallote. Este tinha propriedades em Ponta Grossa e Palmas, casas em Curitiba, tudo resultado de grandes áreas cultivadas em terras indígenas do Posto Mangueirinha, e por estar velho, passou a se dedicar somente à extração de madeiras e arrendamentos das terras, tudo isso feito com trabalho indígena sem nenhum tipo de remuneração (RELATÓRIO, 1967, p. 1719-1721, vol. IX).

O trabalho escravo era algo comum na 7ª Inspeção imposto aos indígenas Kaingang, o fruto do trabalho também era subtraído pelos agentes, como roçados e plantações. Era uma demonstração de ganância, como afirma o relator, onde desviaram e apropriaram-se indevidamente dos patrimônios indígenas. De acordo com a Declaração dos Direitos Humanos (1948): “Artigo 4 - Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”.

Todas as violações de direitos humanos presentes no Relatório Figueiredo vem de não reconhecer o indígena como ser humano pleno de seus direitos, como disposto no artigo 6º da Declaração “Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei” e o artigo 7. “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

Observa-se a violação do Princípio da Dignidade Humana, pois não se concebia o indígena como ser humano, sendo comparados a animais e sua força deveria para servir os funcionários do SPI. A figura feminina indígena era a que mais sofria essa desumanização, sendo totalmente subjugada pela sua fragilidade. A mulher, entendida como criatura frágil, sofria castigo horrendos. Quando davam à luz, no dia seguinte eram obrigadas a trabalhar no roçado, sendo proibidas de levarem consigo as crianças nascidas. Temos também o desejo carnal dos agentes do SPI pelas “caboclas”, indígenas assim chamadas, sendo violentadas desde de muito novas, independente do lugar, podendo ser até mesmo dentro das repartições do Serviço.

Conforme depoimento de Phelippe Augusto da Câmara Brasil em 4 de novembro de 1967, era comum agentes do postos, ao ficarem embriagados, abusarem das mulheres indígenas.

Além de violências físicas, os indígenas Kaingang sofreram uma disciplinarização de seus corpos e de seus saberes. Os Kaingang passaram por um processo de elaboração de um novo sujeito, o sujeito nacionalizado. A partir do Relatório pode-se constatar que o Serviço buscava enquadrá-los na seguinte premissa “cada um faz não o que quer, mas aquilo que lhe é permitido, aquilo que lhe cabe como sujeito de uma determinada sociedade.

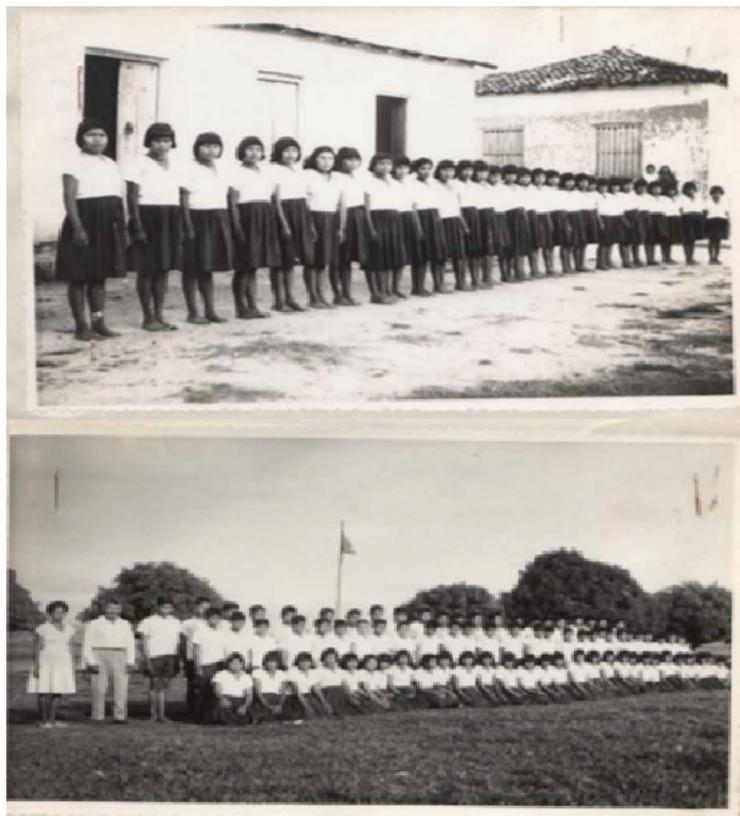
A religião teve papel importante no processo civilizador. No caso somente as religiões católica ou evangélica (pentecostal) podiam ser aplicadas aos indígenas, isso variava de acordo com a crença do responsável pelo Posto. Cada posto geralmente possuía uma escola e uma igreja. Os líderes religiosos eram orientados a ensinarem aos indígenas, que havia somente um Deus, e que suas práticas culturais eram consideradas erradas, por não terem um livro sagrado ou por terem várias entidades espirituais. Os rituais eram permanentemente proibidos de serem realizados, mesmo em datas comemorativas, as festas realizadas em muitos postos eram dedicadas aos santos católicos.

A primeira forma de violação foi a de torná-los visivelmente incorporados à sociedade nacional, pela imposição da vestimenta. As mulheres eram obrigadas a vestirem de saias e blusas ou então vestidos na altura da canela. Aos homens eram dadas roupas com calças e blusas de tecidos de algodão, chapéu de agricultor e botinas. Alguns indígenas até se vestiam como era imposto, mas alguns ainda permaneciam descalços, não se adaptando aos calçados. As crianças eram proibidas de serem ensinadas pelos seus parentes mais velhos, aprendiam somente o que era ensinado pelas professoras/es nas escolas dos postos do SPI.

Tudo isso regulamentado pelo Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, que previa a criação de escolas, indispensáveis para o desenvolvimento dos indígenas. O papel das escolas como principal “aculturador” era concretizado com a participação de alunos em eventos regionais e nacionais, como os desfiles no dia 7 de Setembro, data em que se comemora a Independência do Brasil. A educação escolar, cabe ressaltar que este é um espaço onde estão presentes métodos de controle e de utilização de certo discursos. Neste espaço busca-se a disciplinarização de saberes, relacionando-a com técnicas de correção e domesticação dos corpos dos alunos. Impõe-se a individualização e a homogeneização, formando uma determinada identidade, a de futuro trabalhador rural.

Observa-se nas fotos a seguir os alunos indígenas com uniformes, todos padronizados, demonstrando terem mais os seus costumes “tribais” e reconheciam e respeitavam símbolos nacionais, como exemplo a Bandeira do Brasil. Eram impostos aos alunos momentos cívicos, onde deveriam manter postura, cantar o Hino Nacional, hastear a Bandeira, como forma de pertencimento ao Brasil e a sua cultura nacional.

Figura 4: Alunos Indígenas



Fonte: RELATÓRIO, 1967, p. 1381;1461, vol. VII

As professoras nos Postos tinham um papel muito importante no processo civilizatório do povo Kaingang. Eram tanto responsáveis pelos castigos, como também por passar toda cultura nacional. Eram também pessoas responsáveis por demonstrar para o Serviço a efetividade das práticas nos Postos. Elas mandavam cartas para a direção da 7ª Inspeção em Curitiba, onde narravam as atividades desenvolvidas nos Postos, sempre acompanhadas de fotos para ilustrar os trabalhos com os indígenas. Isso tudo ressalta que as professoras foram das mais importantes violadoras de Direitos Humanos do povo indígena Kaingang. Não eram violações somente do ponto de vista físico, mas também uma *violência simbólica*,⁶ que se dava por meio da disciplinarização.

Além de violações físicas, psicológicas e simbólicas sofridas pelos Kaingang, afirma-se com toda certeza que as maiores violações são referentes a dilapidação do patrimônio indígena, por refletirem até hoje nas relações entre Estado e indígenas, com sérios conflitos: com arrendamentos de terras; venda de madeiras; venda de produtos

6 Violência simbólica é um conceito social elaborado pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu. Assim define: "A violência simbólica é uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita daqueles que a sofrem e também, frequentemente, daqueles que a exercem na medida em que uns e outros são inconsciente de a exercer ou a sofrer" (BOURDIEU, 1996, p. 16). A raiz da violência simbólica estaria presente nos símbolos e signos culturais, especialmente no reconhecimento tácito da autoridade exercida por certas pessoas e grupos de pessoas. Como exemplo disto temos a atitude professoral, a qual pressupõe o uso legitimado de estratégias punitivas em relação aos alunos (como reprovações e castigos) que não se enquadram nos moldes sociais da instituição escolar (BOURDIEU, 1989).

de colheitas; venda de produtos de artesanato indígena; doação de terras. Há também a adulteração de documentos oficiais, fraudes de comprovações de gastos, desvios de verbas orçamentárias, aplicação irregular de rendas e admissões fraudulentas de funcionários.

O desejo por terras indígenas, eram por serem propícias ao desenvolvimento da agricultura e da agropecuária. Contudo, o que mais chama atenção neste trecho acima do Relatório é a necessidade de que deveriam ser administrados pelo Estado para que pudessem produzir rendas. Os indígenas não eram vistos como sujeitos autônomos, e se não cultivavam as terras em sua totalidade, e estas não eram necessárias para a sobrevivência deles.

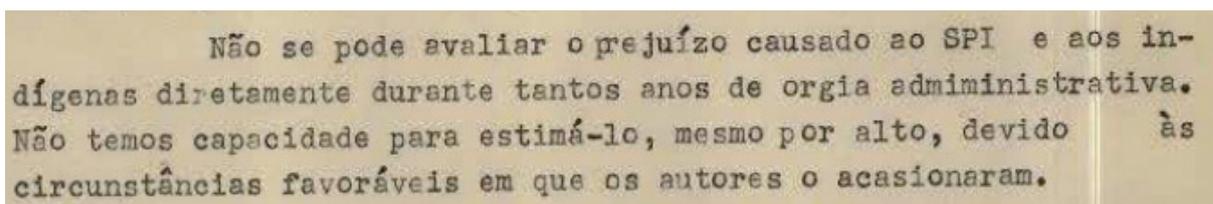
Ao passar o controle dessas terras aos gestores do Postos Indígenas subordinados ao SPI, inicia-se a degradação e a redução das terras indígenas. A forma mais comum de expropriação de terras foram os arrendamentos para colonos da região onde os Postos ficavam, muitas vezes realizados sem nenhum tipo de contrato que estabelecesse garantias e benefícios aos indígenas. Em muitos casos, como os responsáveis pelos Postos não ficavam no local, seus subordinados ficavam de posse de contratos em branco já assinados caso houvesse algum interessado em arrendamentos (Anexo 6). Os arrendamentos eram vistos como moeda de troca, mas quem saía favorecido em quase todos os casos eram os agentes do SPI, que faziam fortunas.

Outros contratos que geraram sérios prejuízos ao patrimônio indígena Kaingang foram os de extração de madeiras, em especial de pinheiros de araucária, muito comum na região. A extração de madeiras gerou tantos problemas que até o Ministério da Agricultura tomou conhecimento.

A prestação de contas era outro problema dos postos da 7ª Inspeção. Os recibos eram falsos ou com valores e dados não condizentes com a realidade. Muitos apresentados para a prestação de contas possuíam datas de épocas em que funcionários não se encontravam no Serviço. Outros recibos eram fornecidos sem recebimento de valores ou prestação de serviços, com valores acima do real, com o objetivo de fraudar as prestações de contas dos postos. Não havia uma padronização dos recibos, o que permitia as mais variadas formas de apresentação do documento.

Constata-se pela afirmação do Jader Figueiredo a magnitude das violações aos povos indígenas, praticadas por funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, que de proteção transformou-se em agressão. De acordo com o Relatório, essas violações duraram cerca de 20 anos, mas para muitos estudiosos que essas violações iniciaram-se no contato com europeus e estão presentes até hoje, em pleno século XXI.

Figura 5: Prejuízos Incalculáveis



Não se pode avaliar o prejuízo causado ao SPI e aos indígenas diretamente durante tantos anos de orgia administrativa. Não temos capacidade para estimá-lo, mesmo por alto, devido às circunstâncias favoráveis em que os autores o ocasionaram.

Fonte: RELATÓRIO, 1967, p. 12, vol. Síntese

Para finalizar, destaca-se que foram instaurados cerca de 150 inquéritos (Anexo 12) sendo 40 inquéritos em desfavor de pessoas da 7ª Inspetoria, e são também os que possuem mais crimes listados. Esses inquéritos chegaram ao fim, parece que quando ocorreu o desaparecimento do Relatório Completo, apagou-se todas as investigações e principalmente as violações ocorridas nesse período.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Relatório Figueiredo é uma prova essencial da permanência de mentalidade colonial que, em busca de um desenvolvimento e expansão da economia brasileira, permitiu atrocidades contra o povo Kaingang no Paraná. Atrocidades que se perpetuam, com mortes, estupros, desaparecimentos e usurpação de patrimônio indígena. Atualmente, governos locais e grandes produtores e proprietários de terras, permanecem com a ideia de que indígenas, porque não produzem e não geram riquezas para o país, não devem possuir territórios grandes.

A permanência da mentalidade de que indígenas devem ser tutelados, tendo sempre alguém os controlando e administrando, tem gerado grandes conflitos em relação às terras. Chacinas ocorrem pelo Brasil por causa de terras. As terras Kaingang no Paraná, ainda não demarcadas são objeto de disputa no âmbito jurídico. Mas a disputa não se restringe ao jurídico, ultrapassando para conflitos armados, estupros até destruição de bens indígenas.

Tudo que ocorreu durante os mais de 50 anos de controle do SPI sobre os indígenas está resumido no Relatório. Por mais que tivesse objetivos humanitários, como pregava Rondon, na prática não se aplicava, não havia interesse por parte dos agentes. Os servidores do Serviço apenas viram nele um meio de obter rendas e benefícios oriundos do patrimônio e da mão de obra indígena. O indígena não era visto por essas pessoas como ser humano, sendo muitas vezes associado a um animal selvagem, sem alma e sem dignidade.

O Relatório Figueiredo tem seus pontos falhos, como por exemplo não descreve como ocorria a resistência dos povos indígenas, as imposições dos militares e fazendeiros e até mesmo funcionários do SPI. Ressalta-se que não era esse o objetivo primário do documento e da Comissão de Inquérito, mas sim uma análise da vida desses povos e atos que estavam ocorrendo contra a sua dignidade humana. Esses povos indígenas presentes no Relatório sofreram violações gravíssimas de Direitos Humanos, são pessoas que sofreram negação de seu ser. São vítimas por estarem em uma situação em que não lhes foi permitido produzir e reproduzir a sua vida em comunidade com seus princípios e regras próprias de acordo com a qual não foram tratados como indivíduos portadores de direitos pelo Estado Brasileiro.

Mesmo com a redescoberta do Relatório em 2012, o Estado brasileiro se mantém calado diante tais atrocidades, e no caso dos Kaingang, o Paraná não buscou nenhuma forma de reparação. Não houve nenhum tipo de declaração direcionada aos povos indígenas, não houve nenhum tipo de levantamento de violações para que pudesse haver reparações. O trabalho levantado pela Comissão Nacional da Verdade, foi algo superficial, trazendo uma contextualização e algumas considerações, foram engavetadas. Trabalhos na área acadêmica, também só buscam a descrição dos fatos

e não propõem nenhuma mudança a partir do cenário horrível que os indígenas viveram durante o SPI.

Compreendi que as violações presentes no Relatório Figueiredo são crimes do Estado. Este sendo detentor do controle e poder é o que mais vai utilizá-los de maneira inadequada, gerando resultados nocivos qualitativamente quanto numericamente. O SPI pode ser categorizado nessa lógica, como aparelho repressivo, disciplinador e “civilizador”, possuindo uma organização burocrática com ramificações e estruturação complexa. Vai utilizar de um conjunto ideológico para justificar suas ações com os povos indígenas. Afirmo que nenhuma organização criminosa no Brasil vai conseguir se igualar tal poderio.

Assim, adentro em premissas que fazem parte da *Justiça de Transição*, pois a pesquisa partiu da ideia de busca da “verdade” sobre os fatos ocultados, uma ideia de “verdade” desagradável e ofensiva a muitos membros da sociedade brasileira. Uma ideia de verdade que quebra o desejo de perpetuação das atrocidades cometidas durante 31 anos no país. Uma ideia de verdade que supera um esquecimento imposto que foi utilizado pelo autoritarismo para encobrir seus atos, principalmente através do “silêncio”, em que mortes e assassinatos eram um mecanismo de forçar o esquecimento e ocultação da história.

Esse processo de tentar mascarar uma parte da História Indígena, realizada com o desaparecimento do Relatório em 1968, faz lembrar de François Ost, segundo o qual o Tempo é uma construção social, sendo uma questão de poder, onde aqueles que estão no controle impõem a reescrita do passado. Assim, o humano é o único ser que pode “virar a ampulheta”, ou seja, somente o homem pode manter aceso um tempo que a todo instante corre o risco de ser desligado. “Com o homem surge com efeito a possibilidade de uma repetição reflexiva do passado e de uma construção antecipadora do futuro – a capacidade de reinterpretar o passado e a faculdade de orientar o futuro” (OST, 1999, p. 30).

Ressurge, em 2012, o documento que se havia perdido em um incêndio em 1968 e a “memória” revive neste momento. A memória através desse documento é uma forma de ligar o passado. Contudo, sobre o período em questão, é uma memória em migalhas, pois é parcial e documentada por aqueles que atendem alguns interesses e objetivos. Uma memória coletiva, que se consolida no seio de grupos sociais e resulta em tradições vivas, fornecendo identidade e sentido. Dentro dessa lógica da memória, surge o perdão como ato de memória, esse perdão seria um resolução de um ato ofensivo cometido no passado, o perdão surge como uma cura da memória. Entende-se que o resgate da dignidade dos povos indígenas ocorre através do resgate da memória, retomando uma história de dor, trazendo uma história dos “excluídos” e dos “vencidos”, para que assim elabore-se ações políticas para prevenir de ações da máquina do progresso.

O passado, materializado no Relatório Figueiredo, ressurge para que se compreenda a fragilidade dos povos indígenas diante do Estado, e que é impossível ter uma memória que resgate todas as formas de injustiças e barbáries, no entendimento de que por meio dessa fraqueza é que se quebra a ideia de história linear. A memória é algo perigosa, pois o seu resgate demonstra no caso dos povos indígenas, que o Brasil e o estado do Paraná, estão sobre uma montanha de cadáveres Kaingang e de ruínas. A memória é perigosa porque acaba expondo aqueles que sofreram as violações de direitos

humanos, e por reavivar a batalha hermenêutica sobre o significado do passado (SILVA FILHO, 2015).

Cabe então, como forma de “reparação”, diante das inúmeras atrocidades expostas no Relatório Figueiredo, ao Estado Brasileiro pedir perdão, como ocorre nas Comissões de Anistia, com o sentido de afirmar que esses atos não se repetirão nunca mais, seguindo a ideia “para que não se esqueça e para que nunca mais aconteça”. Não basta somente o julgamento dos acusados, mas uma reparação (não no sentido de pagamento de valores indenizatórios, mas de ressignificação do passado), pois os danos são irreparáveis e a dívida com os povos indígenas é inextinguível.

O Brasil é apoiador tanto da Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto da Declaração dos Povos Indígenas da ONU (2007), mas na prática não se aplica. Os povos indígenas só querem continuar a existir de acordo com seus modos de vida e visão de mundo, dentro dos Estados, mas que se respeite suas terras, línguas e culturas. O país não possui nenhum órgão, entidade ou organização que impeça que as violações de direitos humanos sejam praticadas aos povos indígenas.

Cabe criticar também a legislação vigente sobre a questão indígena no Brasil. São leis de brancos, feitas por brancos, sem a consulta a grupos indígenas para atender suas reais necessidades. Pode-se afirmar que parece ser um ato de força, em que a etnia dominante (no caso a elite branca) impõe seus códigos à etnia dominada (os povos tradicionais), a Lei imposta se transforma em uma arena de contendas múltiplas e de tensas interlocuções. A lei é um campo de luta em que a interação das forças em conflito e o controle da força bélica são em última instância decisivos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS

- ALMEIDA, Carina Santos de; NÖTZOLD, Ana Lúcia Vulfe. A luta pela terra em território Kaingang: os conflitos na Terra Indígena Xapecó (SC/Brasil) ao longo do século XX. **Revista Anos 90**, Porto Alegre, v. 18, n. 34, pp. 279-303, dez, 2011.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO INTERIOR. **Relatório da Comissão de Inquérito Instaurada pela Portaria nº 154, de 24 de julho de 1967**. Disponível em: << <http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocIndio&PagFis=103>>>. Acesso em: 10 jul. 2017
- DAVIS, Shelton H. **Vítimas do Milagre: O desenvolvimento e os índios do Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978
- LAZIER, Hermogenes. **Paraná: terra de todas as gentes e de muita história**. Francisco Beltrão: Editora Grafite, 2003.
- LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.
- MARTINS, W. **Um Brasil diferente: Ensaio sobre fenômenos de aculturação no Paraná**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1995
- MOTA, Lúcio T. **A Guerra dos índios Kaingang: uma História Épica dos Índios Kaingang no Paraná (1969-1924)**. Paraná, Maringá: UEM, 1994.
- OST, François. **O tempo do direito**. Bauru, São Paulo: Edusc, 1999.
- RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996
- SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Justiça de Transição: da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015
- TOMMASINO, Kimiye. **A História dos Kaingang na Bacia do Tibagi: Uma Sociedade Jê em Movimento**. Tese de Doutorado, USP, 1995.
- _____. Território e Territorialidade Kaingang. Resistência cultural e historicidade de um grupo Jê. In: MOTA, Lúcio T.; NOELLI, Francisco S.; TOMMASINO, Kimiye. **Urí e Wáxi – Estudos interdisciplinares dos Kaingang**. Londrina: EDUEL, 2000.
- _____. Homem e natureza na ecologia dos Kaingang na Bacia do Tibagi. In: MOTA, Lúcio T.; NOELLI, Francisco S.; TOMMASINO, Kimiye. **Novas Contribuições os estudos interdisciplinares dos Kaingang**. Londrina: EDUEL, 2004.

RECEBIDO EM: 07/09/2017 APROVADO EM: 03/01/2018
